

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15 de Novembro de 1995

que altera a Decisão 94/652/CE que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(95/492/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 3º,Considerando que a Decisão 94/458/CE da Comissão⁽²⁾ definiu as regras de gestão administrativa da cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares;Considerando que a Decisão 94/652/CE da Comissão⁽³⁾ definiu a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares;

Considerando que o artigo 3º da Directiva 93/5/CEE prevê a actualização, pelo menos de seis em seis meses, da lista e da distribuição dessas tarefas;

Considerando que, na definição e actualização da lista de tarefas, devem ter-se em conta a necessidade de proteger a saúde pública na Comunidade e as disposições da legislação comunitária no domínio dos géneros alimentícios;

Considerando que as tarefas devem ser distribuídas com base na competência científica e nos recursos disponíveis

nos Estados-membros, nomeadamente nas instituições que vierem a participar na cooperação científica;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité permanente dos géneros alimentícios,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 94/652/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 15 de Novembro de 1995.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 52 de 4. 3. 1993, p. 18.⁽²⁾ JO nº L 189 de 23. 7. 1994, p. 84.⁽³⁾ JO nº L 253 de 29. 9. 1994, p. 29.

ANEXO

**LISTA DAS TAREFAS A REALIZAR PELOS ESTADOS-MEMBROS NO QUADRO DA SUA
COOPERAÇÃO NA ANÁLISE CIENTÍFICA DE QUESTÕES RELACIONADAS COM OS
PRODUTOS ALIMENTARES**

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estado-membro ao qual a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
<p>1. Substâncias aromatizantes</p> <p>1.1. <i>Substâncias aromatizantes quimicamente definidas</i></p> <p>Elaboração de relatórios para a avaliação científica da inocuidade de substâncias aromatizantes quimicamente definidas.</p> <p>Criação e manutenção de um arquivo físico e electrónico que reúna todos os dados toxicológicos e de exposição disponíveis sobre as substâncias em questão.</p>	<p>Dinamarca (coordenador)</p> <p>Alemanha, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Reino Unido</p>	<p>30 de Junho de 1997</p>
<p>2. Microbiologia</p> <p>2.1. <i>Critérios microbiológicos</i></p> <p>Colecção de informações científicas e metodológicas para a avaliação dos riscos de natureza microbiológica associados a determinados géneros alimentícios.</p> <p>2.2. <i>Estudos relacionados com o controlo da temperatura</i></p> <p>Estudos do comportamento de determinados microrganismos patogénicos em função do tempo, a várias temperaturas, em diversos produtos alimentares que favorecem o seu desenvolvimento.</p>	<p>França (coordenador)</p> <p>Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Espanha, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido</p> <p>Reino Unido (coordenador)</p> <p>Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia</p>	<p>31 de Dezembro de 1996</p> <p>31 de Dezembro de 1995</p>
<p>3. Contaminantes</p> <p>3.1. <i>Questões gerais</i></p> <p>3.1.1. Questões imprevistas e urgentes</p> <p>Coordenação da colecção, nos Estados-membros, dos dados necessários ao Comité científico de alimentação humana para a realização de avaliações de riscos relacionadas com questões imprevistas e urgentes referentes a contaminantes dos géneros alimentícios.</p> <p>3.2. <i>Questões específicas</i></p> <p>Elaboração de relatórios a utilizar pelo Comité da alimentação humana na avaliação dos riscos de contaminantes específicos, nomeadamente no que se refere à exposição por via do regime alimentar em cada um dos Estados-membros.</p> <p>3.2.1. Aflatoxinas</p> <p>3.2.2. Ocratoxina A</p>	<p>Itália, Reino Unido (coordenadores gerais)</p> <p>Todos os Estados-membros</p> <p>Reino Unido (coordenador)</p> <p>Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Suécia</p> <p>Dinamarca (coordenador)</p> <p>Bélgica, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Finlândia, Suécia, Reino Unido</p>	<p>30 de Junho de 1997</p> <p>31 de Dezembro de 1995</p> <p>31 de Dezembro de 1995</p>

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estado-membro ao qual a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
3.2.3. Nitratos	Espanha (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido	31 de Dezembro de 1995
3.2.4. Cádmio	Itália (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido	31 de Dezembro de 1995
<p>4. Avaliações de ingestões e de exposições</p> <p>4.1. <i>Estudo de bases de dados do consumo de produtos alimentares existentes na União Europeia</i> Aperfeiçoamento dos conhecimentos no domínio do consumo de produtos alimentares através de intercâmbios e da colaboração entre gestores de bases de dados, com vista à protecção da saúde pública.</p> <p>4.2. <i>Desenvolvimento de metodologias para a avaliação da ingestão de aditivos alimentares com os alimentos</i> Desenvolvimento de sistemas de acompanhamento da utilização e do consumo dos aditivos alimentares nos Estados-membros, em apoio das exigências nesse sentido da Directiva 89/107/CEE e das suas directivas subsidiárias relativas aos corantes, aos edulcorantes e aos aditivos.</p>	<p>Irlanda (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Grécia, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido</p> <p>Reino Unido (coordenador) Dinamarca, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Finlândia, Suécia</p>	<p>31 de Julho de 1996</p> <p>31 de Março de 1996</p>
<p>7. Nutrição, alergias e saúde</p> <p>7.1. <i>Análise de aspectos científicos da adição de nutrientes aos géneros alimentícios</i></p> <p>7.1.1. Vitaminas e minerais</p>	Países Baixos (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido	31 de Dezembro de 1995